

O mito da democracia racial no contexto do sistema de cotas para estudantes negros: tudo continua como dantes no quartel de abrantres

The myth of racial democracy in the context of the cotests system for black students: everything goes on as before

DOI:10.34117/bjdv7n4-032

Recebimento dos originais: 07/03/2021

Aceitação para publicação: 01/04/2021

Antonio De Assis Cruz Nunes

Doutor em Educação pela Unesp/Marília-SP. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Maranhão. Professor Adjunto do Departamento de Educação I da UFMA.

Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa Investigações Pedagógicas Afro-brasileiras (GIPEAB) do Departamento de Educação I (UFMA). Consultor Ad hoc da FAPEMA. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica (PPGEEB).

E-mail: antonio.assis@ufma.br

Delma Josefa Da Silva

Doutora e Mestre em Educação PPGE-UFPE - Linha de Pesquisa Formação de Professores e Prática Pedagógica. Bacharel em Ciências Sociais UNICAP.

Professora na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

E-mail: delmaj@hotmai.com

Ana Beatriz Sousa Gomes

Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará. Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Piauí. Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí.

Professora Associada e Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFPI.

E-mail: anabeatrizgomes@yahoo.com.br

Liz Marina De Jesus Raposo Amaral

Especialização em Leitura e Formação de Leitores (UFMA). Graduação em Pedagogia (UFMA).

Trabalha na SEMED (São Luís).

E-mail: lj-amara@bol.com.br

Clênia De Jesus Pereira Dos Santos

Mestra em Gestão de Ensino da Educação Básica-PPGEEB- Universidade Federal do Maranhão. É especialista em Orientação Educacional pela Universidade Salgado de Oliveira RJ. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Maranhão. Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino com atuação na Educação de Jovens e Adultos. Membro associado a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação-ANPED. Membro associado a Associação Brasileira de

Pesquisadores Negros - ABPN.

E-mail: cleniasantos@hotmail.com

Ilana Silva Sousa

Especialização em Educação infantil. Graduação em Pedagogia (UFMA).
Trabalha na SEDUC/MA.
E-mail: ilanassousa12@gmail.com

Katiúcia Ermiza Moreira Da Silva Pereira

Mestranda do Programa de Pós-Graduação Gestão de Ensino da Educação (PPGEEB) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Possui graduação em Letras/Inglês pela Faculdade Atenas Maranhense (2009). Pós-Graduada Lato Sensu em Língua Portuguesa e Literatura pela Faculdade Atenas Maranhense (2011). Professora da Educação Básica das Secretaria de Educação dos Municípios de Santa Rita e São Luís MA. Ensino Fundamental Maior desde 2012 e Educação Infantil desde 2015. Graduanda em História pela Faculdade Santa Fé.
Trabalha na SEMED (São Luís).
E-mail: katiuciamoreira@outlook.com

Walter Rodrigues Marques

Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica pela Universidade Federal do Maranhão (PPGEEB/UFMA). Especialização em Arte, Mídia e Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA). Especialização em Educação Especial e Neuropsicopedagogia e, Especialização em Psicologia Hospitalar e da Saúde pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduação em Educação Artística pela Universidade Federal do Maranhão. Graduação em Psicologia pela Faculdade Pitágoras de São Luís (MA).
Professor de Arte na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC-MA).
E-mail: walterkeyko@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa aborda sobre o mito da democracia racial brasileira no contexto pós-aprovação da Lei 12.711/12, a qual institui as cotas étnicas e raciais nas universidades federais e institutos federais de ensino superior. O estudo é derivado de várias pesquisas sobre o sistema de cotas para negros na Universidade Federal do Maranhão. É um artigo que reflete acerca das consequências da não exigência da comprovação dos candidatos nos vestibulares se autodeclararem negros. Esse fato, o estudo conclui que o mito da democracia racial se revitaliza. A pesquisa está materializada em duas partes: na primeira parte e feita uma retrospectiva histórica do mito da democracia racial brasileira e na segunda parte é feita uma discussão sobre o mito da democracia racial no contexto do sistema de cotas para negros, especificamente a Lei 12.711/12. A pesquisa conclui afirmando que da forma como está funcionando o sistema de cotas para negros à luz da referida Lei vai permitir veladamente o retorno do mito da democracia racial brasileira.

Palavras-chave: Cotas. Mito da democracia brasileira. Estudantes negros.

ABSTRACT

The present research addresses the myth of Brazilian racial democracy in the post-approval context of Law 12.711/12, which institutes ethnic and racial quotas in federal universities and federal institutes of higher education. The study is derived from various research on the quota system for blacks at the Federal University of Maranhão. It is an

article that reflects on the consequences of not requiring applicants in the vestibulars to prove that they are black. This fact, the study concludes, revitalizes the myth of racial democracy. The research is divided into two parts: the first part is a historical retrospective of the myth of Brazilian racial democracy and the second part is a discussion of the myth of racial democracy in the context of the quota system for blacks, specifically Law 12,711/12. The research concludes by stating that the way the quota system for blacks is working in light of the aforementioned Law will veiledly allow the return of the myth of Brazilian racial democracy.

Keywords: Quotas. Myth of Brazilian democracy. Black students.

1 INTRODUÇÃO

No dia 29 de agosto de 2012 foi aprovada a Lei 12.711 que institui as cotas étnicas e raciais nas universidades federais e nos institutos federais de ensino superior. A Lei foi regulamentada por meio da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e pelo Decreto Presidencial nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

A citada Lei é fruto de uma luta histórica dos movimentos sociais negros, estudantes, professores negros e não-negros em prol de maior inserção dos estudantes negros no ensino superior que segundo os órgãos oficiais atestavam uma sub-representação quantitativa em relação aos estudantes brancos. Todavia, até a sua aprovação houve grandes batalhas políticas e jurídicas por parte dos que se colocam favoráveis e os que se colocavam contrários às cotas para negros. (FERES, 2012)

Em 26 de abril de 2012 o Supremo Tribunal Federal (STF) “pôs fim” à polêmica se as cotas étnicas e raciais seriam constitucionais ou não. Por unanimidade, os onze ministros da referida corte jurídica votaram pela constitucionalidade das referidas cotas. A partir dessa decisão, as universidades que já adotavam o sistema de cotas para negros e as que não adotavam passaram a seguir as orientações da Lei 12.711/12.

Apesar da aprovação da Lei supracitada, ela terminou gerando um paradoxo, pois ao mesmo tempo que permite aos estudantes negros usufruírem dessa política, permite aos estudantes não-negros serem beneficiados pelas cotas destinadas aos negros, visto que o critério na ficha de inscrição dos vestibulares é autodeclaração racial do candidato e não é mais preciso haver comissões nas universidades para verificar se os candidatos são o que autodeclararam racialmente.

À luz do exposto, o presente estudo descreve as consequências da aprovação da Lei 12.711/12 no contexto do mito da democracia racial brasileira que direto e/ou indiretamente tem permitido a sua revitalização.

Acrescentamos que o estudo faz parte de um conjunto de pesquisas desenvolvidas sobre o sistema de cotas na Universidade Federal do Maranhão que começou desde 2004 quando defendemos uma Dissertação sobre a possibilidade da UFMA em adotar as cotas, em 2011 quando defendemos nossa Tese de Doutorado, a qual analisamos os dois primeiros anos das cotas raciais na UFMA e no momento a referida temática continua sendo pesquisada no Grupo de Estudo e Pesquisa Investigações Pedagógicas Afro-brasileiras (GIPEAB), o qual coordenamos. A pesquisa que aqui descrevemos está em andamento, a qual estamos verificando se após a aprovação da Lei 12.711/12 tem de fato entrado estudantes negros nas cotas destinadas para ele.

O artigo está dividido duas partes, a saber: na primeira parte fazemos uma incursão histórica do mito da democracia racial brasileira, a qual metaforicamente intitulamos altos e baixos da democracia racial brasileira. Nela descrevemos desde a ideia de paraíso racial que os estrangeiros tinham no século XIX até o momento de desconstrução do referido mito no final do século XX. Na segunda parte, discutimos as consequências da aprovação da Lei 12.711/12 no contexto do mito da democracia racial brasileira.

A nossa pesquisa partiu das seguintes problematizações? Até que ponto a Lei 12.711/12 vem atender os estudantes negros? Será que a Lei 12.711/12 não vem reafirmar subterfugidamente o mito da democracia racial brasileira?

2 ALTOS E BAIXOS DO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL BRASILEIRA

Ao longo de vários tenros anos, o Brasil é visto como um celeiro exemplar de experiências democráticas nas relações socio raciais. Há uma verdadeira crença de que neste país não há problemas provocados pelo racismo e/ou por uma aversão ao diferente racialmente. Esta crença nos acompanha, praticamente, desde o século XIX, conforme muitos estudiosos atestam. (GUIMARÃES, 2002; BERNADINO, 2002; MOURA, 1988; DAMATTA; 1981).

Segundo Azevedo (1996), no século XIX, intelectuais norte-americanos vieram ao Brasil e consideraram que as relações socio raciais se davam de forma não-conflituosas, pois diferentemente do que acontecia nos Estados Unidos, onde havia uma linha rígida demarcatória de segregação entre negros e brancos, em terras brasileiras isso não acontecia.

Do exposto Azevedo (1996, p. 251) descreve sobre esse fato por meio do discurso do intelectual Frederick Douglas feito na Cidade de Nova Iorque em 1858.

Duvido que tenha jamais existido um povo mais tiranizado, mais desavergonhadamente pisado e impiedosamente usado, do que as pessoas livres de cor destes Estados Unidos. Mesmo um país católico como o Brasil [...]. A América democrática e protestante faria bem em aprender a lição de justiça e liberdade vinda do Brasil católico e despótico.

Essa representação social de um paraíso racial, também teve uma atuação paradoxal entre alguns abolicionistas brasileiros, como Joaquim Nabuco. Acerca disso, Guimarães (2002, p. 37) escreveu:

Tal ideia, no Brasil moderno, deu lugar à construção mítica de uma sociedade sem preconceitos e discriminações raciais. Mais ainda: a escravidão mesma, cuja sobrevivência manchava a consciência de liberais como Nabuco era tido pelos abolicionistas americanos, europeus e brasileiros, como mais humana e suportável, no Brasil, justamente pela ausência dessa linha de cor.

No século XX, a crença da democracia racial brasileira toma força e forma através do Sociólogo Gilberto Freyre por meio do livro *Casa Grande & Senzala*, publicado em 1933. Entretanto Guimarães (2002) afirma que o termo democracia racial não foi cunhado pelo referido Sociólogo, e sim por Roger Bastide quando esteve pesquisando sobre as relações raciais no nordeste brasileiro, especificamente na cidade do Recife-PE. Eis um trecho de uma citação que confirma essa informação:

Perto de mim, um preto exausto pelo esforço do dia, deixava cair sua cabeça pesada, coberta de suor e adormecida, sobre o ombro de um empregado de escritório, um branco que ajeitava cuidadosamente suas espáduas de maneira a receber esta cabeça como um ninho, como numa carícia. E isso constituía uma bela imagem da **democracia social e racial** que Recife me oferecia no meu caminho de regresso, na passagem crepuscular do arrebalde pernambucano. (BASTIDE apud GUIMARÃES, 2002, p. 40-41, grifo nosso).

Ainda no século XX, a democracia racial após o fim da II Guerra Mundial (1939-1945) foi utilizada como exemplo ao mundo. Neste sentido, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), tomou como base o Brasil para usar como referência num conjunto de pesquisas sobre relações étnicas e raciais positivas. Skidmore (2001, p.70) aponta que:

O exemplo mais extremo dessa atitude aprobatória (que se estendia até a Europa) foi o projeto de pesquisa financiado pela Unesco e lançado no início dos anos de 1950, com estudos baseados na premissa de que o Brasil tinha uma lição única sobre relações raciais para ensinar ao mundo recém-saído dos horrores do genocídio nazista.

Após a II Guerra Mundial, a UNESCO apresenta o Brasil ao mundo como um sistema multirracial modelar a todos os países que visassem eliminar o racismo. O país é

concebido como uma democracia de raças, na qual não existiriam problemas de natureza étnicas e raciais, mas socioeconômicas. Inclusive, muitos estudiosos afirmavam que nem se trataria de raça e sim de cor, pois cada indivíduo que tivesse a pele mais clara poderia ascender socialmente. Esta afirmação transparece paradoxal, na medida que para estes cientistas sociais não haveria grupos sociais que pudessem ser referidos com precisão como sendo raciais e sim de uma “pigmentocracia”¹ de acesso a um nível social privilegiado. (GUIMARÃES, 1999).

Com o fim da II Guerra Mundial, os países ocidentais passaram a rever e a “negar” as teorias raciais que afirmavam haver uma hierarquização racial, onde a raça branca seria superior em relação às demais raças existentes. A consequência dessa afirmação terminou por gerar muitos genocídios, até então, nunca acontecido por conta de racismos extremados. Por meio da UNESCO, uma instância da Organização das Nações Unidas (ONU), vários intelectuais propõem novas formas de enfrentar o racismo no mundo, acreditando que este sentimento poderia ser extirpado. Destarte, o próprio termo raça é substituído por etnia, pois o primeiro teria um significado pejorativo associado às teorias raciais que subestimavam povos considerados inferiores. Enquanto a etnia teria um significado mais humano, pois envolveria os aspectos culturais inerentes a um povo, e que, por conseguinte, deveriam ser respeitados. (NUNES, 2004).

A Unesco se reuniu em três momentos distintos para avaliar todos os significados com os quais até então a Biologia, através dos teóricos racistas que fundamentavam suas teorias raciais, chegando à conclusão de que todas as argumentações em torno da raça eram frágeis e falsas. Para as teorias raciais, os indivíduos seriam inferiores ou superiores a partir das diferenças fenotípicas transmitidas pela hereditariedade. Neste sentido, O Brasil seria o principal representante ou único representante de um país multirracial, onde a democracia étnica e racial já vinha reinando e se consolidando como um modelo a ser seguido pelo restante dos países que não possuíam essa característica descrita.

Na segunda metade dos anos de 1950 e na primeira metade dos anos 1960 a democracia racial brasileira passa a ser questionada por importantes intelectuais e pelos movimentos brasileiros. Florestan Fernandes, Abdias do Nascimento e Guerreiro Ramos

¹ A pigmentocracia é um termo entendido como a hierarquização das pessoas por meio da tez ou cor da pele. Todavia, torna-se paradoxal, uma vez que os cientistas sociais afirmam não existirem barreiras na movimentação social entre as raças brasileiras, terminam reconhecendo que existem diferenças na distribuição das benesses sociais em decorrência da cor da pele. Desta forma, interpretavam que esse desnível socio racial se dava em função que os brancos saíram na frente no jogo competitivo capitalista e não por questões raciais.

e Roger Bastide impelem uma desconstrução teórica e fática da referida democracia. Assim, esta passa a ser vista como um mito². Segundo Guimarães (2002, p. 58-59):

Ou seja, ao que parece, a denúncia do ‘mito da democracia racial’, foi forjada por Florestan em 1964, que respaldou toda a mobilização e protestos negros nas décadas seguintes, sintetizando a distância entre o discurso e a prática dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades entre brancos e negros no Brasil, finalmente se esgota enquanto discurso acadêmico, ainda que como discurso político sobreviva com alguma eficiência.

Na década de 1960 há o chamado movimento *negritude* que se derivou a partir do processo de independência das colônias portuguesas na África. O movimento defendia a volta das raízes africana na perspectiva de uma identidade própria, ou seja, defendia-se uma organização identitária exclusiva de cada país africano. No Brasil, esse movimento permitiu ainda mais a desconstrução da democracia racial. Ganhava-se mais corpo o referencial sociológico do mito da democracia racial.

Influenciado pelo movimento *negritude*, Abdias do Nascimento diz o seguinte sobre o mito da democracia racial: “O status de raça manipulado pelos brancos, impede que o negro tome consciência do logro que no Brasil chamam de democracia racial e de cor”. (NASCIMENTO apud GUIMARÃES, 2002, p. 51).

Em contraposição ao movimento de liberdade racial das colônias portuguesas no continente africano, Gilberto Freyre cria o movimento lusotropicalismo que consistia na devoção dos portugueses como os únicos europeus que contribuíram para a miscigenação em todas as suas colônias. Contribuindo, assim, para uma democracia racial.

Na segunda metade da década de 1970, os movimentos sociais negros também reafirmam a negação da democracia racial brasileira, haja vista que os negros são os próprios termômetros naturais que podem fazer as suas leituras sobre os impactos da citada democracia. Guimarães (2002) descreve que:

No Brasil, desmascarar a ‘democracia racial’, em sua versão conservadora de discurso estatal que impedia a organização das lutas anti-racistas, passa a ser o principal alvo da resistência negra. No entanto, tal resistência vai se dar primeiro e mais desimpedidamente no terreno cultural, do que no campo mais propriamente político. Isso por diversos motivos, entre os quais, os mais

² **Mito** “são narrativas utilizadas pelos povos gregos antigos para explicar fatos da realidade e fenômenos da natureza, as origens do mundo e do homem, que não eram compreendidos por eles. Mito nem sempre é utilizado na simbologia correta, porque também é usado em referência as crenças comuns que não tem fundamento objetivo ou científico”. (SIGNIFICADOS, s/d, p. 1). Este segundo conceito é que se enquadra a crença da pseudo democracia racial brasileira, pois as pesquisas que foram sendo realizadas por muitos estudiosos sobre relações étnico-raciais revelavam uma não confirmação da referida democracia.

importantes são a repressão às atividades políticas e os rumos de aproximação com a África negra, seguidos pela política exterior brasileira, nos anos 60 e 70.

Apesar que inicialmente a luta dos movimentos negros nos anos de 1970 ter se dado no plano cultural, não descartamos o lado político atrelado ao cultural, uma vez que assumir uma posição é um ato político. E neste contexto citado, foram surgindo várias organizações negras no país, como o Movimento Negro Unificado em 1978 na cidade de São Paulo que irradiou a criação de várias entidades negras em outros estados, como o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA), Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará

A década de 1980 é considerada como aquela que começa a multiplicação de resistência à democracia racial na perspectiva de “ganhos” ou conquistas sociais da população negra. A partir de 1985, vários ativistas negros passam a ocupar cargos em conselhos e secretarias no âmbito dos governos federais, estaduais e municipais. (SILVA, 2003).

Em 1988, pela primeira uma Constituição Federal incorpora as reivindicações da população negra pelo processo de marginalização socio racial de que vivia. Apesar que foi só um artigo, consideramos um avanço em relação às constituições anteriores. Segundo o Artigo 68, nas Disposições Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado lhes emitir os títulos respectivos”.³

Na década de 1990, pela primeira um governo brasileiro reconhece oficialmente que a população negra sofre discriminação racial nas relações sociais. Isso se deu no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso⁴. Na abertura deste Seminário, o Presidente Fernando Henrique Cardoso “sugeriu que se deveria buscar soluções que não sejam pura e simplesmente a repetição ou a cópia de soluções imaginadas para um contexto diferente do nosso [...]” (FHC apud SISS, 2003, p. 147). Neste sentido, seria necessário que o país desenvolvesse políticas de ação afirmativa mais autônoma em relação às experiências de outros países.

A Partir do início do século XXI, especialmente no governo Lula (2003-2011) continua a intensificação de negação da democracia racial no plano de ações sociais e

³ O Decreto nº 4.887, de 20/11/2003, regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

⁴ Fernando Henrique Cardoso é sociólogo, tendo se destacado nos anos de 1960 em afirmar que a democracia racial seria inexistente no país. Seus escritos foram influenciados por Florestan Fernandes, o qual estabelecia parceria nesse pensamento sociológico.

políticas. Em 21 de março de 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial (SEPPIR), pasta com status de Ministério. O objetivo maior desta Secretaria é promover a população negra em vários setores sociais, e combater o racismo.

Outro fato importante do Governo Lula foi ter indicado Joaquim Benedito Barbosa Gomes para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Federal (STF). Ele é o primeiro e o único negro que ocupa a referida Corte Jurídica. Consideramos que o Ministro citado representa um ícone para ajudar a população negra no tocante às ações afirmativas.

No Governo Dilma, várias iniciativas foram feitas para atender a população negra brasileira, tendo destaques a aprovação e a regulamentação das cotas e do Prouni.

O sistema de cotas para negro foi julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 26 de abril de 2012. Dessa forma, dava-se “fim” de inúmeras polêmicas jurídicas sobre a sua legalidade.

Em 29 de agosto de 2012, a Presidente Dilma Rousseff aprovou a Lei 12.711 que dispõe sobre a forma de ingresso nas universidades federais e institutos federais de ensino superior.

Todas as experiências descritas acima atestam um sentimento de superação do mito da democracia racial brasileira, apesar que paradoxalmente ele ainda se mostra em tempos e tempos, como está se desvelando no Governo Dilma Rousseff que será descrito no próximo tópico do presente estudo.

3 O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NO ENSINO SUPERIOR

Para desenvolvermos o presente tópico acerca do sistema de cotas para negros articulado com o mito da democracia racial, consideramos necessário descrevermos sobre ao discurso da miscigenação como entrave à divisão das benesses sociais à população negra, especificamente as pessoas de tez preta.

O mito da democracia racial brasileira além de promover uma representação de que no país não há problemas nas relações socio raciais, terminou incorporando outro projeto político nacional: o branqueamento o embranqueamento da população brasileira.

As raízes do referido projeto político começam no final do século XIX quando o governo brasileiro sente a necessidade de atender as exigências das grandes potências econômicas do continente europeu, destacando-se aí Inglaterra e França. Era necessário

não só se inserir no contexto econômico sob a via do capitalismo, como também se inserir no protótipo humano que foi posto como modelo universal: a raça branca. (MOURA, 1988; GUIMARÃES, 1999).

Então, para o Brasil ficar inserido no modo de produção capitalista e no modelo racial branco, teria que seguir os cânones europeus, no que tange a uma classificação denominada de “civilização”. Segundo a vertente denominada Evolucionismo Social, oriunda das teorias racial do Século XIX, dizia que todas as sociedades teriam que passar por estágios obrigatórios, e que passariam do estágio simples (primitivo) até ao mais complexo (civilização). Um dos maiores representantes dessa tendência, Lewis Henry Morgan, distinguiu três estágios de evolução da humanidade: selvageria, barbárie e civilização. Esta vertente teórica afirmava que somente a cultura ocidental (Europa) teria atingido o ponto máximo do processo humano da época (século XIX). O Brasil naquele momento histórico-social estaria no estado da barbárie. Neste sentido, Schwarcz (1993, p.58) diz: “tratava-se de entender toda e qualquer diferença como contingente, como se o conjunto da humanidade estivesse sujeito a passar pelos mesmos estágios de processo evolutivo”.

À luz do exposto, como Brasil intentava sair do estágio da barbárie e adentrar no estágio da civilização, seria imprescindível que se fizesse um projeto político para atender ao desiderato da ordem europeia daquele contexto sócio-histórico. A ideia da miscigenação, divulgada por estudiosos estrangeiros iria fortalecer o projeto político de branqueamento dos brasileiros, visto que o país em médio tempo de prazo desapareceria a raça negra. Esta era tida como a base de uma pirâmide social portadora de todos os males e tida como anti-civilizatória. (SCHWARCZ, 1993).

No contexto desse branqueamento, o mestiço⁵ seria o responsável para que se concretizasse o referido ideal ou o projeto político, haja vista que o negro estaria completamente fora do modelo de civilização europeu. Sobre isso, Bernadino (2002, p. 252) diz:

“Todavia, a assimilação e reconhecimento social do mestiço ocorria à custa da depreciação dos negros. O que está por trás deste mecanismo brasileiro de ascensão social é a concordância da pessoa negra em negar sua ancestralidade africana, posto que está socialmente carregada de significado negativo.”

⁵ O mestiço seria o resultado das pessoas de pele branca com as pessoas de pele preta. Hoje o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o denomina de pardo.

O mestiço, que nos dias atuais é denominado de pardo, funcionou como uma válvula de escape ou uma saída de emergência para que o país pudesse justificar a sua inserção no “mundo civilizado”. Em tempo:

A tese do branqueamento, compartilhada pela elite brasileira, era reforçada, de um lado, por uma evidente diminuição da população brasileira negra em relação à população branca devido, entre outros fatores, a uma taxa de natalidade e expectativa de vida mais baixa, e, por outro lado, devido ao fato de a miscigenação produzir uma população gradualmente mais branca. (BERNADINO, 2002, p. 252).

De acordo com o ideal de embranquecimento, além da necessidade do mestiço, portador de uma tez clara e que se aproxima da raça branca, seria necessária uma política de entrada de europeus para branquear o mais rápido possível a população brasileira. Instalou-se, então, a política nacional de promoção da imigração europeia. Acreditava-se que o europeu contribuiria para a melhoria genética na transformação da população brasileira, como também ajudaria significativamente nas relações de trabalho, pois o ex-escravo negro não estaria preparado a desenvolver um trabalho baseado na recém-criada forma de relações de trabalho capitalista. Furtado apud Moura (1988, p. 82) descreve sobre uma pretensa inferioridade do ex-escravo negro brasileiro em relação ao europeu:

Quase não possuindo hábitos de vida familiar, a idéia de acumulação de riqueza lhe é praticamente estranha. Demais, seu rudimentar desenvolvimento mental limita extremamente suas ‘necessidades’. Sendo o trabalho para o escravo uma maldição e o ócio o bem inalcançável, a elevação do seu salário acima de suas necessidades – que estão definidas pelo nível de subsistência pelo escravo – determina de imediato uma forte preferência pelo ócio (...) Podendo satisfazer seus gastos de subsistência com dois ou três dias de trabalho por semana, ao antigo escravo parecia mais atrativo ‘comprar’ o ócio que seguir trabalhando quando já tinha o suficiente ‘para viver’. Dessa forma, uma das conseqüências diretas da Abolição, nas regiões em mais rápido desenvolvimento, foi reduzir-se o grau de utilização da força de trabalho (...). Cabe tão-somente lembrar que o reduzido desenvolvimento mental da população submetida à escravidão provocará a segregação parcial desta após a Abolição, retardando sua assimilação e entorpecendo o desenvolvimento econômico do país.

Como vemos, a população negra ex-escrava está fora do projeto político nacional de civilização, haja vista que além de possuir característica fenotípicas e genéticas fora dos padrões universais” eurocêntricos, estaria fora também de uma nova ordem econômica do modo de produção capitalista. Era necessário preparar para esse pretense projeto nacional a inserção do mestiço ou pardo, uma vez que se aproximava da raça branca.

A busca e a perseverança de extinguir as pessoas de cor preta se estenderam ao século XX, principalmente até a primeira metade do citado século. Para consignar esse fato, descrevemos a posição do Diretor do Museu Nacional, João Batista Lacerda s respeito de uma suposta extinção dos pretos no Brasil. Esse fato está registrado no Relatório “Os Métis ou Mestiços no Brasil” em 1911, vejamos:

[...] Já se viram filhos de métis apresentarem, na terceira geração, todos os caracteres físicos da raça branca. (alguns) retêm uns poucos traços da sua ascendência negra por influência do ativismo[...], [mas] a influência da seleção sexual tende a neutralizar a do ativismo, e remover dos descendentes dos métis todos os traços da raça negra[...]. Em virtude desse processo de redução étnica, é lógico esperar que no curso de mais um século os métis tenham desaparecido do Brasil. Isso coincidirá com a extinção paralela da raça negra em nosso meio. (LACERDA apud SKIDMORE, 1976, p. 83).

A vontade que tinha uma parte da sociedade brasileira do país embranquecer-se em médio ou em poço tempo não conseguiu se concretizar. Então, era preciso contentar-se com o mestiço ou o pardo, haja vista que ele poderia funcionar como um meio termo para ligar-se à raça branca. Ele, politicamente, serviria para reforçar a negação dos negros (cor preta) em relação à escalada de ascensão social.

Bernadino (2002) diz que o mulato, neste caso o pardo, terminaram tendo mais oportunidades de inserção social do que os de cor preta, configurando-se e mantendo-se o racismo em relação aos últimos. Sobre isso, descrevemos:

Ora, é inegável que o mulato tenha encontrado essa saída de emergência, daí a multiplicidade classificatória que tem caracterizado o Brasil. O problema foi identificar isso com uma ordem democrática a fazer inveja ao mundo, uma vez que, conforme se acreditava, o paraíso era aqui. Todavia se o paraíso era aqui, era apenas para aqueles que conseguiram ser assimilados, via miscigenação, pela sociedade brasileira, não sendo para o negro que tinha que enfrentar os dramas da exclusão na mesma sociedade. O mito da democracia racial implicava um ideal de homogeneidade racial, o que significa que os racialmente diferentes não são bem vistos, posto que desafiam este ideal brasileiro.

Desde que não se conseguiu embranquecer a população brasileira, o mito da democracia racial brasileira se coloca como imperativa. Passa-se a aceitar que somos um país miscigenado e que não existem raças entre nós. “Assim, a inexistência de raças no Brasil decorreria do processo de miscigenação que diluiu as supostas ‘essências’ naturais originais das três raças que fundaram a população brasileira”.

Essa representação de que não existem raças no Brasil só são usadas no momento de concessão de benefícios a um grupo racial, principalmente aos negros. Sobre isso (Silva, 2003) relata:

Ademais, soa realmente estapafúrdia a dúvida sobre que é negro(a) no Brasil apresentada pelos oponentes às AA. É contraditório que todas as pessoas saibam quem é negro(a) quando se trata de preteri-lo por pressupostos e características raciais, e que não saiba quem é a pessoa negra, quando se trata de resguardá-la dessas manifestações ignóbeis do racismo.

É nesse contexto acima descrito que atualmente o sistema de cotas para negros tem encontrado dificuldades na sua efetivação. Inicialmente, as universidades que aprovaram o referido sistema esbarraram em muitas liminares contestando essa política denominada de ação afirmativa⁶. Todavia, esse imbróglio foi resolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 26 de abril de 2012 que julgou pela constitucionalidade das cotas. A culminância do referido julgamento se deu a partir da

Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 proposta pelo partido Democratas. A ação pedia a declaração de inconstitucionalidade do programa de ação afirmativa étnico-racial da Universidade de Brasília e a extensão da decisão a todos os programas dessa natureza do país, sob a alegação de que essas políticas feriam vários preceitos fundamentais da Constituição Federal, como o princípio da não discriminação, do repúdio ao racismo, a dignidade da pessoa humana. (FERES JÚNIOR et al, 2012, p. 406).

Após o julgamento da constitucionalidade, a Presidente Dilma Rousseff aprovou a Lei 12.711 que dispõe sobre a forma de ingresso nas universidades federais e institutos federais de ensino superior. O texto legal foi regulamentado por meio da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e pelo Decreto Presidencial nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. (BRASIL, 2012). A Lei estabelece os critérios das cotas para escolas públicas e para as cotas étnicas e raciais, vejamos:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a

⁶ Política de Ação Afirmativa é aquela voltada para os grupos sociais que são marginalizados social, racial ou economicamente. Na realidade da população negra, é uma política que visa reparar uma dívida histórica de racismo para com seus ancestrais, assim como corrigir os desníveis sociorraciais ainda existente no país.

instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (BRASIL, 2012, p. 1).

Todavia, o referido texto legal terminou trazendo alterações prejudiciais para os estudantes negros, uma vez que o critério da autodeclaração racial permite a qualquer indivíduo possa se declarar como negro.

Consideramos que essa não exigência de se ter uma comissão⁷ para avaliar e validar se os candidatos às cotas para negros são realmente de tez escura⁸, termina por ratificar o mito da democracia racial brasileira, que defende a inexistência de raças no Brasil e de ausência de conflitos étnico-raciais. Esse fato contraria os objetivos do sistema de cotas para negros na maioria das universidades que são: a inserção quantitativa de pessoas com tez negra, uma vez que a discriminação racial no país se dá pela marca⁹ ou aparência física; o papel e ação política dos cotistas negros em ajudar por meio de suas profissões a população negra e não-negra, sendo que a primeira deve ser a prioridade.

Dentro do critério da Lei 12.711/12, qualquer pessoa pode se autodeclarar negra. Então, quantitativamente poderemos ter alunos de cor branca no lugar de alunos de cor preta ocupando as vagas que originalmente era a proposta reivindicativa dos movimentos sociais negros e de muitos intelectuais negros e não-negros. Essa situação já está acontecendo na Universidade Federal do Maranhão, onde alguns cursos – Medicina, Odontologia, Direito e outros – que historicamente eram formados por estudantes não-negros e que com o sistema de cotas aprovado em 2006 começaram a ter estudantes de tez negra, já não acontece mais com a introdução da citada Lei¹⁰.

No Curso de Pedagogia, da UFMA, que possuía um quantitativo maior de estudantes negros, a olhos vistos diminuiu sensivelmente nas turmas do 1º ao 3º período. Essa situação fática tem confirmada na perspectiva pragmática do início do século XX denominada por Carl Degler de “saída de emergência”, onde o do mulato ou pardo é visto como uma alternativa para o embranquecimento no país. Assim aceita-se que o pardo pode usufruir dos benefícios sociais da “mesma forma” que os brancos. Ao passo que os pretos não devem ter esse tratamento por serem portadores de fenótipos e genótipos que

⁷ Até antes da aprovação da Lei 12.711/12, as universidades que adotavam cotas para negros possuíam uma comissão para avaliar ou verificar se os candidatos dos vestibulares que se declaravam negros eram realmente negros.

⁸ Por tez escura, entende-se a cor preta adotada pelos censos do IBGE.

⁹ O sociólogo Oracy Nogueira afirma que no Brasil a discriminação racial contra os negros se dá pela marca ou cor da pele, diferentemente dos Estados Unidos da América que se dá pela origem ou ascendência negra (NOGUEIRA, 2006).

¹⁰ Esses dados ainda estão em fase de coleta de dados no Grupo de Estudos Investigações Pedagógicas Afro-brasileiras (GIPEAB) do Curso de Pedagogia da UFMA.

fogem ao padrão racial branco europeu. Daí deriva-se o racismo literal do termo: hierarquização de raças. (DEGLER, 1976).

Consideramos que a aprovação da Lei 12.711/12 paradoxalmente reafirma o mito da democracia racial brasileira. Reconhece que os negros – entendidos como formados pelos pardos e pretos (IBGE) – foram vítimas da escravidão e do racismo, porém mantém incólume veladamente a preferência pelos pardos na perspectiva do antigo projeto político do branqueamento.

4 CONCLUSÃO

Ao longo de nosso estudo descrevemos que desde o século XIX há um projeto político por parte do Estado em branquear a população brasileira. Primeiramente tentou-se através da vinda dos imigrantes, tendo relativo êxito nas regiões sul e sudeste. Em seguida, se deu pelo mito da democracia racial brasileira, a qual propugna a não existência de contradições étnicas e raciais entre as três etnias formadoras do país, assim como defende uma raça miscigenada que veladamente tem a preferência pelas etnias que se afastem da tez escura. Neste sentido, os brancos e os pardos ou mulatos têm a preferência nacional.

O sistema de cotas para estudantes negros no ensino superior legitimado e institucionalizado pela Lei 12.711/12 ao mesmo tempo que abriu possibilidades aos jovens negros poderem frequentar uma universidade pública, termina beneficiando qualquer pessoa que se autodeclare como de etnia negra, haja vista que não é mais exigida a autodeclaração realizada por comissões para comprovar a declaração atestada nos requerimentos de inscrição dos vestibulares.

A consequência da não exigência de comprovação da autodeclaração étnico-racial negra por uma comissão permite falsidade racial, assim como enfraquece a luta político-ideológica dos movimentos e das organizações negras que há tenros anos vem lutando em favor da inserção dos negros, incluindo-se aí pretos e pardos, nos espaços sociopolíticos brasileiros.

É preciso que os intelectuais negros e não-negros, movimentos sociais negros exijam a reordenação e o disciplinamento da Lei 12.711/12, no que tange ao critério racial negro para que gere injustiças, afinal a referida Lei é para fazer justiça aos negros e não o inverso. Se continuar do jeito que está tudo vai continuar como dantes no quartel de Abrantes.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. O abolicionismo Transatlântico e a Memória do Paraíso Racial Brasileiro. **Revista do Centro de Estudos Afro-Asiáticos (CEAA)**, n. 30, 1996, p. 151-162.

BERNADINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. **Revista do Centro de Estudos Afro-Asiáticos (CEAA)**, n. 2, 2002, p. 247-273.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 33 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Lei n. 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 20 jun 2013.

BRASIL. **Portaria Normativa n. 18**, de 11 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www2.unirio.br/cosea/cotas/portaria-normativa-no-18-de-11-de-outubro-de-2012/view>. Acesso em: 20 jun 2013.

BRASIL. **Decreto n. 7.824**, de 11 de outubro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm. Acesso em: 20 jun 2013.

DAMATTA, Roberto. Digressão: a fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira. In: **Relativizando, uma introdução à antropologia social**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1981.

DEGLER, Carl. **Nem Preto, Nem Branco: Escravidão e Relações Raciais no Brasil e nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Labor do Livro, 1976.

FERES JÚNIOR, João. Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma. **Revista de C. Humanas**, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 399-414, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol12/artigo8vol12-2.pdf>. Acesso em 20 jun 2013.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito. In: OLIVEIRA, Iolanda de. (Organizadora). **Relações raciais e educação: Temas contemporâneos**. Cadernos PENESB, Volume 4, Niterói (RJ): EdUFF, 2002, p. 33-69.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. **Revista CEBRAP**, São Paulo, nº 54, pp. 147-156, jul. 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para uma interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v.19, n. 1, p. 287-308, nov. 2006.

NUNES, Antonio de Assis Cruz. **O Sistema de cotas para negros na Universidade Federal Do Maranhão**: uma política de ação afirmativa para a população afro-maranhense. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação). Marília: Unesp, 2011.

NUNES, Antonio de Assis Cruz. **A Universidade e as Políticas de Ação Afirmativa ao Ensino Superior**: Situando a questão do negro na UFMA. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação). São Luís: UFMA, 2004.

SIGNIFICADOS. **Significado de Mito**. Disponível em: <
<http://www.significados.com.br/mito/>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

SKIDMORE, Thomas E. Temas e metodologias nos estudos das relações raciais brasileiras. **Revista CEBRAP**, São Paulo, n. 60, pp. 63-76, jul. 2001.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SCHWARCZ, Lilia Morits. **O Espetáculo das raças**: Cientistas, Instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.